Solicitação nº: 0379/2025; Favorecido: MARCIO ANTONIO DUARTE OLIVEIRA; Cargo/Função: FC-06 CHEFE DE SEÇÃO; Deslocamento: GOIANIA a SAO LUIS; Finalidade da viagem: Representar o TRE/GO no II Encontro Nacional PopRuaJud, que será realizado de 13 a 15 de agosto de 2025, na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), em São Luís. (Decisão PRES SEI doc nº 1153640).; Afastamento: 13/08/2025 a 16/08/2025; Nº de diárias: 3,5; Valor Unitário: 763,60; Total Bruto: 3.283,48; Total Líquido: 3.040,15

EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS - 0363/2025

Solicitação nº: 0363/2025; Favorecido: MARCIA XAVIER DE AZEVEDO; Cargo/Função: FC-06 CHEFE DE SEÇÃO; Deslocamento: GOIANIA a SAO LUIS; Finalidade da viagem: Participar do 2º Encontro Nacional POPRUAJUD Justiça Emancipatória e Liberdades Substantivas em São Luís - MA , no Período de 13 a 15 de agosto de 2025.; Afastamento: 13/08/2025 a 16/08/2025; Nº de diárias: 3,5; Valor Unitário: 763,60; Total Bruto: 3.283,48; Total Líquido: 3.040,15

EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS - 0376/2025

Solicitação nº: 0376/2025; Favorecido: ALANO RODRIGO LEAL; Cargo/Função: FC-06 CHEFE DE SEÇÃO; Deslocamento: GOIANIA a CACU; Finalidade da viagem: Realizar vistoria técnica e levantamento da situação atual da estrutura física do prédio que está sendo avaliado para locação, para instalação de nova sede do Cartório Eleitoral.; Afastamento: 16/07/2025 a 17/07/2025; Nº de diárias: 1,5; Valor Unitário: 610,88; Total Bruto: 916,32; Total Líquido: 754,10

EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS - 0374/2025

Solicitação nº: 0374/2025; Favorecido: THIAGO MILHOMEM KLIEMANN; Cargo/Função: FC-05 ASSISTENTE V; Deslocamento: GOIANIA a JUSSARA; Finalidade da viagem: SUBSTITUIÇÃO CHEFE DE CARTÓRIO.; Afastamento: 14/07/2025 a 16/07/2025; Nº de diárias: 2,5; Valor Unitário: 610,88; Total Bruto: 1.527,20; Total Líquido: 1.283,87

EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS - 0362/2025

Solicitação nº: 0362/2025; Favorecido: ALANO RODRIGO LEAL; Cargo/Função: FC-06 CHEFE DE SEÇÃO; Deslocamento: GOIANIA a BOM JESUS DE GOIAS; Finalidade da viagem: Realizar vistoria técnica e levantamento da situação atual da estrutura física do prédio que está sendo avaliado para locação, para instalação de nova sede do Cartório Eleitoral.; Afastamento: 10/07 /2025 a 11/07/2025; Nº de diárias: 1,5; Valor Unitário: 610,88; Total Bruto: 916,32; Total Líquido: 754,10

PORTARIAS

PORTARIA DG Nº 210, DE 15 DE JULHO DE 2025.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no artigo 46, inciso XVI, da Resolução TRE-GO nº 275, de 18 de dezembro de 2017, e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21, que preceitua que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, bem como a instrução contida no SEI nº 25.0.000005814-1,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo mencionados para as atividades de gestão e fiscalização do Contrato TRE-GO nº 16/2025 e respectivos termos aditivos:

I - Roberto César Rodrigues (Gestor do Contrato);

II - Marcílio Zaccarelli Bersaneti (Gestor do Contrato Substituto);

III - Marcílio Zaccarelli Bersaneti (Fiscal do Contrato) e
IV - Marcos Rogerio Santiago (Fiscal do Contrato Substituto).
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 211, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Institui a Norma de Gestão de Identidade e o Controle de Acesso Físico e Lógico ao ambiente cibernético do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso da atribuição prevista no art. 46, inciso XVI, da Resolução TRE-GO nº 275, de 18 de dezembro de 2017 (Regulamento Interno), e considerando a instrução do procedimento SEI nº 23.0.000003970-5,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Norma de Gestão de Identidade e Controle de Acesso Físico e Lógico relativa à segurança da informação e comunicação, a qual passa a integrar a Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral, estabelecida pela Resolução TSE n.º 23.644/2021.

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta norma, aplicam-se os termos e definições previstos no art. 2º da Portaria TSE n.º 444, de 08 de julho de 2021, aplicando-se, de forma subsidiária, aqueles estabelecidos no Glossário de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, regulamentado por meio da Portaria GSI/PR n.º 93, de 18 de outubro de 2021.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O controle de acesso é regido pelos seguintes princípios:

I - Necessidade de saber: os(as) usuários(as) deverão ter acesso somente às informações necessárias ao desempenho de suas tarefas;

II - Necessidade de uso: os(as) usuários(as) deverão ter acesso apenas aos ativos (equipamentos de TI, sistemas, aplicações, procedimentos, salas) necessários ao desempenho de suas tarefas;

III - Privilégio mínimo: deverão ser conferidos apenas os privilégios necessários para que o(a) usuário(a) realize a sua função na organização; e

IV - Segregação de funções: as funções desempenhadas no controle de acesso se dividem em pedido de acesso, autorização de acesso e administração de acesso.

CAPÍTULO III

DO ESCOPO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 4º São objetivos desta norma:

I - estabelecer diretrizes para implantação de controles de acesso físico e lógico; e

II - assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos ativos de informação e comunicação sob a responsabilidade deste Tribunal.

Art. 5º Este normativo se aplica a todos(as) os(as) magistrados(as), servidores(as) em exercício na Justiça Eleitoral de Goiás, servidores(as) efetivos(as) deste Regional em exercício em outro órgão público, inativos, estagiários(as), prestadores(as) de serviço, colaboradores(as) e usuários(as) externos(as), outros órgãos públicos ou entidades privadas contratadas ou com parcerias celebradas, acordos de cooperação de qualquer tipo, convênios e termos congêneres, que fazem uso dos ativos de informação e de processamento desta Especializada.

§ 1º Os contratos celebrados pelo Tribunal deverão atender aos requisitos desta portaria, bem como as normas referentes à proteção de dados pessoais.